

CONTRATANTE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade, à **AV ANTONIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3180, TERREO: PARTES, Bairro DISTRITO INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94.

CONTRATADA: UNIMED UBERLÂNDIA - COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MEDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Avenida João Pinheiro nº 639 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.790.718/0001-21 e Inscrição Estadual isenta.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os acima identificados como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, esta doravante denominada simplesmente **UNIMED**, têm justa e contratada a prestação de serviços médicos para elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e elaboração do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em custo operacional, na forma das Cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA: Os serviços ora contratados serão prestados pelo SOU Saúde Ocupacional Unimed. O atendimento médico para realização das consultas ocupacionais: pré-admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho, periódicas e demissionais será executado por equipe de médicos especialistas em Medicina do Trabalho. Deverá a CONTRATANTE, para o bom andamento dos processos, fazer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por telefone, carta ou e-mail o agendamento do atendimento aos seus funcionários junto ao SOU Saúde Ocupacional Unimed. A esta antecedência deverá ser somado o prazo de entrega de eventuais exames complementares previstos no PCMSO. Em casos eventuais onde a CONTRATANTE necessite agendar atendimentos com menor antecedência ou em número que exceda à disponibilidade de agenda caberá ao SOU Saúde Ocupacional Unimed determinar a melhor forma de realizar o atendimento de maneira que satisfaça à necessidade da CONTRATANTE. Este contrato garantirá à CONTRATANTE atendimento aos funcionários que estiverem servindo na cidade de Uberlândia-MG.

CLAUSULA SEGUNDA: Tendo em vista que os atendimentos são exclusivamente em Uberlândia-MG, os atendimentos solicitados em outras localidades do território nacional serão faturados à parte, também em sistema de custo-operacional, de acordo com os valores estabelecidos na Tabela da Unimed, acrescidos de taxas de intercâmbio e custos administrativos do SOU Saúde Ocupacional Unimed.

CLÁUSULA TERCEIRA: O SOU Saúde Ocupacional Unimed se compromete a entregar à CONTRATANTE o documento de implantação do PCMSO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente contrato, desde que, ao ser visitada por nosso profissional de Segurança do Trabalho, a CONTRATANTE ofereça todas as condições para que sejam levantados os dados técnicos necessários à elaboração do mesmo e também do PPRA.

Parágrafo Primeiro: Caso necessário alguma informação de ordem técnica oriunda da realização de alguma medição quantitativa ou qualitativa, ou quaisquer outras informações que sejam necessárias para a correta conclusão do PCMSO e também do PPRA, deverá a CONTRATANTE autorizar ou providenciar a realização das medidas que permitam a obtenção destas informações.

Parágrafo Segundo: O presente contrato não cobre a realização de quaisquer medições de agentes nocivos, insalubres ou perigosos. Diante da necessidade da realização destas medições para a correta elaboração do PCMSO e também do PPRA caberá à CONTRATANTE o custeio destes serviços junto ao SOU Saúde Ocupacional Unimed ou por outro serviço competente de sua preferência.

Parágrafo Terceiro: No caso de eventual falha por parte do SOU Saúde Ocupacional Unimed no que diz respeito a todas as questões técnicas e médicas de que trata o presente contrato, fica o SOU Saúde Ocupacional Unimed com o compromisso de regularizar a situação da CONTRATANTE perante às normas do Ministério do Trabalho dentro do prazo estipulado na ação fiscal, desde que a CONTRATANTE encaminhe ao SOU Saúde Ocupacional Unimed o Termo de Inspeção Fiscal contendo as questões a serem resolvidas imediatamente após recebê-lo.

Parágrafo Quarto: Em caso de eventual falha por parte da CONTRATANTE na implantação e/ou execução de quaisquer questões previstas no PPRA, PCMSO ou orientadas por meio de outros canais ou documentos, por omissão, negligência ou ineficácia administrativa, será inteiramente da CONTRATANTE a responsabilidade de assumir eventuais autuações.

CLAUSULA QUARTA: O contingente inicial de usuários, constará de relação fornecida pela CONTRATANTE, assinada pela mesma no ato da assinatura do contrato, e que dele fica fazendo parte integrante.

CLAUSULA QUINTA: Este contrato garantirá à CONTRATANTE cobertura para os seguintes serviços:

- ✓ Consultas ocupacionais;
- ✓ Elaboração, do PCMSO nos termos da NR-7 para as unidades da empresa CONTRATANTE localizadas em Uberlândia - MG;
- ✓ Elaboração do PPRA nos termos da NR-9 para as unidades da empresa CONTRATANTE localizadas em Uberlândia - MG;
- ✓ Atividades referentes a temas da área de Saúde Ocupacional.
- ✓ Participação em curso para membros da CIPA (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes), em conjunto com as demais empresas clientes do SOU Saúde Ocupacional Unimed, à ser realizado no mínimo 01 (uma) vez ao ano, no anfiteatro da UNIMED Uberlândia, em data a ser agendada por esta.
- ✓ Exames complementares de acordo com o PCMSO.

Parágrafo Único: Todos os serviços acima especificados serão cobrados de acordo com o anexo I, ou mediante prévio orçamento.

CLAUSULA SEXTA: O cálculo do valor a ser pago à UNIMED pela CONTRATANTE referente aos serviços propostos neste instrumento contratual, será baseado em enquadramento na tabela de preços discriminada no anexo I, considerando o total de serviços pré-autorizados e prestados pelo SOU Saúde Ocupacional Unimed, até a data de emissão de cada fatura.

CLAUSULA SÉTIMA: Para realização da despesa objeto da presente contratação o CONTRATANTE utilizará dos créditos do orçamento conforme conta 10.10.04.122.1001.2001.33.90.39.99.

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços objeto deste contrato integram o Processo de Dispensa Licitatória nº 002/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA: Diante do fato deste contrato ser da modalidade custo operacional, a responsabilidade pela implementação dos programas e acompanhamento dos mesmos é total e exclusivamente da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA: O preço dos serviços ora contratados sofrerá reajuste anual automático, de acordo com a inflação acumulada do período, apurada pelo IGPM, ou outro índice que, eventualmente, venha a substituí-lo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todo e qualquer relacionamento de caráter pecuniário decorrente deste contrato será firmado direta e exclusivamente entre a CONTRATANTE e o SOU Saúde Ocupacional Unimed, cabendo a esta pagar a remuneração aos prestadores dos serviços previstos neste instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O SOU Saúde Ocupacional Unimed não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados fora da forma contratual, sobretudo pagamentos efetuados diretamente aos prestadores de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As faturas de que trata a Cláusula Sexta devem ser pagas impreterivelmente todo dia 15 de cada mês. Se o CONTRATANTE não receber documento que o possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na Unimed para que não se sujeite a consequência da mora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo impontualidade no pagamento dos serviços prestados, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado, ou ainda, conforme o caso, ressarcimento por perdas e danos, honorários advocatícios e reembolso de custas judiciais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Não se constituirá novação, perdão, renúncia ou alteração do contrato, a simples concordância com o atraso no pagamento de qualquer parcela.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ELABORAÇÃO DO PCMSO E ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL EM CUSTO OPERACIONAL (Modalidade "SOU PRATA").

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso no pagamento dos serviços prestados implicará em suspensão dos serviços, podendo ensejar inclusive, a rescisão do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é firmado em caráter de exclusividade, não podendo a CONTRATANTE firmar contrato similar com outra empresa, sob pena de configurar infração contratual, facultando a UNIMED rescindir imediatamente o contrato por justa causa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato terá vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019. A eventual solicitação antecipada de rescisão contratual por qualquer das partes deverá ser comunicada por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo após este período o mesmo considerado encerrado, sem quaisquer ônus.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, mormente para a sua execução, ou cobrança de qualquer dívida dele proveniente.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

Assim, pela forma atrás, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas.

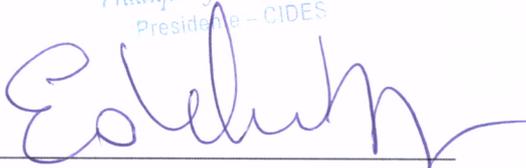
Uberlândia - MG, 17 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE:

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA

UNIMED:


Dr. Paulo Gustavo Pimenta
Diretor Financeiro


Dr. Edelweiss Teixeira Júnior
Diretor Comercial

Testemunhas:


Laise S. P. Quimip

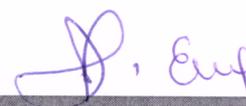

Eciene Cristina M. Pedrosa

ANEXO I:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Consulta Ocupacional com emissão de ASO	R\$ 30,00
PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9)	R\$ 190,00
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7)	R\$ 100,00

O valor total estimado neste anexo considera a elaboração dos documentos PPRA e PCMSO, bem como a realização de 02 (dois) exames médicos periódicos para o ano de 2019, **totalizando R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

Demais serviços especificados na Cláusula Quinta serão valorados mediante orçamento prévio ou conforme especificado na proposta comercial, parte integrante deste instrumento contratual.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE SOU PRATA
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E UNIMED UBERLÂNDIA – COOP.
TRABALHO MEDICO**

Termo Aditivo ao contrato particular de prestação de serviços para elaboração de PCMSO e atendimento médico ocupacional em custo operacional – “Modalidade Sou Prata” firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Unimed Uberlândia – Coop. Trabalho Médico LTDA, CNPJ nº 17.790.718/0001-21, firmado em 19/06/2018. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor: R\$ 350,00. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:BBC4CFD9

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 05/2014 FIRMADO ENTRE O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO
MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E SILVA E
GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA.-ME.**

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 05/2014 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES e Silva e Guedes Soluções em TI LTDA.-ME, firmado em 26/12/2014. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 26 de novembro de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:OCF3CF7E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 3º T.A. AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA POSTAGENS DE NATUREZA
CONTINUADA Nº 01/2017 FIRMADO ENTRE O CIDES E
UBER FRANQUIA ROD. LTDA.**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017 de prestação de serviços de coleta postagens de natureza continuada, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Uber Franquia Rodoviária LTDA, CNPJ nº 25.711.052/0001-05, firmado em 18/01/2017. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:F09AB058

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E VB SERVIÇOS, COMÉRCIO E
ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Renovação do Termo de Adesão firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e VB Serviços, Comércio e Administração Ltda. - inscrita no CNPJ sob nº 00.288.916/0001-99, firmado em 27/06/2017. Base Legal: Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – SINTAPPI-MG X SINDHART HOLDINGS. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019.

Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 05 de dezembro de 2018.

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Laísa Vilela de Almeida Quirino
Código Identificador:3172EA2D

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE CONTRIBUIÇÃO AMVAP Nº007/2018 ENTRE O
MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA – AMVAP – ANO 2018.**

Primeiro Aditamento ao Termo de Contribuição nº007/2018 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba –AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0001-15, firmado em 27/11/2018. Objeto: supressão parcial de valor na parcela de Dezembro estabelecido no termo de contribuição n. 007/2018 firmado entre o MUNICÍPIO e a AMVAP em conformidade com as cláusulas seguintes.

Uberlândia-MG, 27 de Novembro de 2018.

MARCOS COELHO CARVALHO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2A5081FA

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL-MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2018.**

Contrato de Rateio nº 022/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Estrela do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 18.592.162/0001-21, firmado em 18/12/2018 para repasse em 2019. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$99.999,95 (noventa e